



RESOLUÇÃO DPG Nº 022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Altera o art. 4º da Resolução DPG nº 212/2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO que a vacinação contribui para a preservação da saúde de todos e todas;

CONSIDERANDO o decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.586/DF - Relator Ministro Ricardo Lewandowski,;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 13.979/2020 e nº 14.035/2020;

CONSIDERANDO o teor do voto proferido pelo Ministro Ricardo Lewandowski ao referendar o deferimento parcial de liminar na Ação Cível Originária nº 3.451/DF,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o art. 4º da Resolução DPG nº 212, de 25 de outubro de 2021, para constar:

Art. 4º. Para acesso às unidades, o público, bem como os/as membros/as, servidores/as, estagiários/as, voluntários/as e prestadores/as de serviços terceirizados deverão:

I – Utilizar máscaras de proteção facial;

II – Permitir a aferição de temperatura;

III – Apresentar certificado de vacinação emitido pelo aplicativo Conecte-SUS, do Ministério da Saúde, ou outro aplicativo governamental, ou o comprovante de vacinação em papel, emitido pelo SUS, constando, pelo menos, as duas doses de vacina ou dose única, bem como a identificação da pessoa vacinada, a data da aplicação, o lote e o nome do produtor do imunizante, ou exibir relatório médico que demonstre contraindicação à vacinação, quando for o caso, ou teste PCR ou de antígeno negativo, realizado nas últimas 72 (setenta e duas) horas.

IV- Manter o distanciamento de 1, 5 (um metro e meio) em relação às demais pessoas.

§1º. Fica vedado o ingresso aos que apresentem temperatura superior a 37,8º C ou sintomas respiratórios/gripais considerados casos suspeitos de infecção por Covid-19, ocasião em que serão aconselhados a procurar orientações e atendimento médico.



§2º. A temperatura será, como regra, aferida pelo serviço de segurança/recepção terceirizado da Defensoria Pública do Paraná, na recepção das sedes. Não havendo o serviço ou quando a sede se situar em espaço que já conta com serviço de medição, a Coordenadoria poderá dispensar a medição, fundamentadamente, ou estabelecer quem fará a aferição da temperatura.

§3º. Em caso de contaminação comprovada de algum/a membro/a, servidor/a ou estagiário/a, fica estabelecida a obrigatoriedade de testagem aos referidos agentes do setor que tiverem tido contato com ele/a nos 07 (sete) dias anteriores, bem como o isolamento em caso de sintomas

§4º. No interior das unidades, deverá ser respeitado o distanciamento previsto no inciso IV, devendo ser realizada a desinfecção de todos os equipamentos após o expediente;

§5º. Os elevadores deverão ser utilizados por apenas uma pessoa por vez, ressalvado o caso de pessoas do convívio regular, devendo haver a higienização das mãos com álcool gel.

§6º. Em caso de pessoas em situação de vulnerabilidade com impossibilidade e/ou dificuldade de acesso aos aplicativos mencionados no inciso III ou que não possuam condições de apresentar a carteira de vacinação em papel, é permitida a entrada, desde que os demais cuidados previstos nos outros incisos estejam sendo simultaneamente observados.

§7º. No caso de membros/as, servidores/as e estagiários/as, o envio do comprovante de vacinação deverá seguir os trâmites do art. 2º desta Resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná